



Prefeitura Municipal de Miranda - MS
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-173 0

LEI Nº 1318 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, a cessão de 01 (um) veículo ambulância Fiat/Fiorino Transform A, Placas HTO 3097, Renavan nº. 00598929100, Chassi 9BD265122E9000457, ano 2013/2014, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde Miranda, à SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº. 00.394.544/0047-68.

Artigo 2º - O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 3º - O bem público objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para realização dos serviços de saúde da cessionária, voltado ao transporte de pacientes portadores de enfermidades.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a celebração do Termo de Cessão de Uso, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos, autuações e multas decorrentes de infrações de trânsito, incidentes sobre o bem.



Prefeitura Municipal de Miranda - MS
Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-173 0

Artigo 5º - A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 6º - A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 7º - As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no Termo de Cessão de Uso.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 18 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 16 de setembro de 2014.

Ofício n.º 547/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *“infra-assinado”*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 009/2014 de 19 de agosto de 2014** *“Autoriza o município de Miranda-MS a fornecer auxílio pecuniário para moradia e alimentação à médicos alocados no município por intermédio do Projeto Mais Médico para o Brasil desenvolvido pelo Governo Federal e dá outras providências;*
- **Projeto de Lei nº 010/2014 de 28 de agosto de 2014** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI e dá outras providências.*

Atenciosamente,


KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Vereadora Presidente

Exma Sr^a.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda - MS



Com você, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Miranda
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS

Praça Agenor Carrilho, Nº 222 - Centro

03.452.315/0001-68

2014

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000003747 / 2014**

CHAVE WEB: 1O1732F89I

DATA: 17/9/2014

HORA: 08:32:04

RESPONSÁVEL: FABIO MUNIZ DE ALMEIDA

INTERESSADO: 00000665 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ASSUNTO

OFICIOS



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, a cessão de 01 (um) veículo ambulância Fiat/Fiorino Transform A, Placas HTO 3097, Renavan nº. 00598929100, Chassi 9BD265122E9000457, ano 2013/2014, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde Miranda, à SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº. 00.394.544/0047-68.

Artigo 2º - O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 3º - O bem público objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para realização dos serviços de saúde da cessionária, voltado ao transporte de pacientes portadores de enfermidades.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a celebração do Termo de Cessão de Uso, ficando ainda a cessionária responsável pelos



Com você, construindo o futuro

tributos, autuações e multas decorrentes de infrações de trânsito, incidentes sobre o bem.

Artigo 5º - A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 6º - A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 7º - As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no Termo de Cessão de Uso.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 16 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 010/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*



“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 010/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de setembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Ver. Delso Gracia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2014, de Aatoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 010/2014

AUTOR: *Executivo Municipal*



“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 010/2014, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de setembro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2014, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Ver. Delso Gracia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público à Secretaria Especial de Saúde indígena – SESAI e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de Setembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella





Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 02 de setembro de 2014.

Ofício nº 0496/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 10 de 28 de agosto de 2014** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

Realizado em 02/09/14




Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 02 de setembro de 2014.

Ofício nº 0509/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 10 de 28 de agosto de 2014** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de bem público a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da COF

Recebi em
02/09/2014




Com você, construindo o futuro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ofício nº 25/2014/GAB/PMM

Miranda-MS, 28 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLONº 1970
ENTRADA 01/09/2014
SAIDA
FUNTIONÁRIO *Wanderson*

Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto n.º 10 de 28 de agosto de 2014, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Lei sejam apreciados em regime de urgência, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA
VER. KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 de AGOSTO DE 2014.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, a cessão de 01 (um) veículo ambulância Fiat/Fiorino Tranform A, Placas HTO 3097, Renavan nº. 00598929100, Chassi 9BD265122E9000457, ano 2013/2014, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde Miranda, à SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº. 00.394.544/0047-68.

Artigo 2º - O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 3º - O bem público objeto da cessão deverá ser utilizado exclusivamente para realização dos serviços de saúde da cessionária, voltado ao transporte de pacientes portadores de enfermidades.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a celebração do Termo de Cessão de Uso, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos, autuações e multas decorrentes de infrações de trânsito, incidentes sobre o bem.

Artigo 5º - A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 6º - A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 7º - As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no Termo de Cessão de Uso.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 28 de agosto de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM Nº 14 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10 de 28 de agosto de 2014, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE BEM PÚBLICO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei em apreço trata-se da cessão de uso de 01(um) veículo ambulância Fiat/Fiorino Tranform A, Placas HTO 3097, Renavan nº. 00598929100, Chassi 9BD265122E9000457, ano 2013/2014, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Miranda, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, para ser utilizados nos serviços de saúde que presta voltado ao transportes de pacientes portadores de enfermidades.

O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso que será formalizado com a cessionária será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Cumpre ressaltar que o Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a celebração do termo de cessão, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos, autuações e multas incidentes sobre o bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Informamos ainda que a cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização do bem cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Por fim, cumpre asseverar que a cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo certo também que as demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no Termo de Cessão de Uso.

Pelo exposto, solicito a esta Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Miranda/MS, 28 de agosto de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL